



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (082) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI Nº 2.335/2003

CONCEDE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, LOCALIZADO NO NÚCLEO INDUSTRIAL DE ARAPIRACA, À EMPRESA ORDOWSLEY QUÍMICA LTDA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso sobre o imóvel de propriedade do Município, descrito no artigo 2º desta Lei, localizado no Núcleo Industrial de Arapiraca, à empresa ORDOWSLEY QUÍMICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.203.387/0001-05.

Parágrafo Único - O terreno objeto da presente concessão está registrado no Cartório de Serviços Registrais - 1º Ofício de Arapiraca/AL, Livro 2 - Registro Geral, sob Matrícula nº 54.155, Registro Geral, Ficha nº 01, em 22 de setembro de 2003.

Art. 2º - O terreno a que se reporta esta Lei é o Lote D-2B, localizado no Núcleo Industrial de Arapiraca, que tem as seguintes características de dimensões, limites e área:

Frente: medindo 84,51m, confrontando-se com a rua "F";

Fundos: medindo 75,61m, confrontando-se com o lote D-2C, desse mesmo desmembramento;

Lado Direito: medindo 97,15m, confrontando-se com a rua "D";

Lado Esquerdo: medindo 82,88m, confrontando-se com o lote D-2A desse mesmo desmembramento;

Área total: 7.000,00m² (sete mil metros quadrados).

Art. 3º - O imóvel alvo da presente concessão terá como destinação específica, a instalação de uma indústria química no segmento de massas plásticas, anti-ruídos, solventes e domissanitizantes, conforme Projeto Econômico apresentado ao Município.

§ 1º - A implantação do empreendimento a que se refere o caput deste artigo fica condicionada a apresentação, pela concessionária, de licença ambiental para construção e operação do referido, expedida pelo órgão oficial competente, tendo em vista tratar-se de atividade que envolve insumos, processamento e efluentes possíveis de causar degradação ambiental.

§ 2º - Além da licença ambiental referida no § 1º, a concessionária deverá respeitar a legislação municipal aplicável, bem como dispositivos constantes da legislação pertinente, ainda que das esferas estadual e/ou federal.

Q
A



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (082) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 4º - Constitui responsabilidade do Município, além das demais dispostas nesta Lei:

I - exercer fiscalização sobre a utilização do imóvel objeto da presente concessão, que não poderá ser diversa da ora estabelecida, ressalvada a hipótese prevista no inciso III, parágrafo único do art. 7.º desta Lei;

II - notificar a empresa, fixando-lhes prazo para correção de irregularidades acaso cometidas.

Parágrafo Único – A concessão a que se refere o artigo 1º desta Lei não exime a beneficiária das obrigações legais a ela atinentes, inclusive quanto às exigências da legislação ambiental.

Art. 5º - Constitui responsabilidade da empresa:

I - possibilitar ao Município a fiscalização relacionada a implantação e funcionamento do projeto objeto da presente concessão;

II - assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, e/ou contribuições e quaisquer ônus fiscais federal, estadual e municipal que incidam sobre o objeto desta Lei;

III - obedecer a legislação federal, estadual e municipal, inclusive quanto ao meio ambiente.

Parágrafo Único – A inadimplência da empresa quanto ao estabelecido nos incisos II e III, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento e/ou cumprimento.

Art. 6º - A empresa terá o prazo de até 2 (dois) anos, para concluir as obras e entrar em operação, a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º - Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no artigo 2º, independente de benefícios realizados, sem direitos a indenização, se:

I - não for cumprida dentro do prazo, a finalidade prevista no artigo 3º;

II - cessarem as razões que justificaram a presente concessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da prevista, sem anuência do Município.

IV - for negada a licença ambiental a que se refere o artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Único – A anuência a que se refere o inciso III será precedida de novo projeto, considerando-se todos os fatores que lhes forem correlacionados.

Handwritten signature and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (082) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 8º - O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser alienado pela concessionária, sob pena de tornar a concessão nula de pleno direito.

Art. 9º - A concessão de direito real de que trata esta Lei somente poderá ser transferível 02 (dois) anos após a empresa ter entrado em operação.

§ 1º - A comprovação da operação será procedida pela análise documental das operações comerciais.

§ 2º - A transferência é condicionada ao compromisso do gestor proponente em dar continuidade ao objeto do projeto.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2.308, de 16 de junho de 2003.

Prefeitura Municipal de Arapiraca aos, 16 de dezembro de 2003.

Célia Maria Barbosa Rocha
Prefeita

Ruteneide Pereira Melo de Lira
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 16 dias do mês de dezembro do ano de 2003.

Marinel Alves de Albuquerque
Diretor do Deptº Administrativo